



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 09 de setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 338/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 360/2019

DOCREC

573/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei n° 244/2016, de autoria do Vereador David Soares, que dispõe sobre a instalação de tela mosquiteira nos locais que especifica, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/SFM/jaa
Resp 244-16

DPSP - SGP-22 - 09/09/2019 - 16:54 - 112432 - 2/2



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha de informação nº 09
Processo nº 2017-0.150.416-9

Em 10/17 (a) ... Marco Antonio Nascimento Machado
Agente de Apoio
RF: 649.636.9

AUTOS: Processo nº 2017-0.150.416-9
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 244/2016

MANIFESTAÇÃO nº 709/CEUSO/2017

SEC/CEUSO

Sr. Secretário Executivo

Trata o presente do Projeto de Lei nº 244/2016, originário do Legislativo, que dispõe sobre a *"instalação de tela mosqueteira nos locais que especifica, e dá outras providências"*.

O PL, em seu artigo 1º, autoriza *"a instalação de tela mosqueteira nas janelas e sacadas dos condomínios edilícios, de comum acordo com os parâmetros estabelecidos em Assembleia"*.

No artigo 2º informa que *"esse procedimento não implica na alteração da fachada do empreendimento"*.

Estabelece prazo para cumprimento da medida pelos condomínios no artigo 3º e imposição de pena de multa aos infratores no artigo 4º.

Objetivando atender ao pedido de subsídios relativo ao projeto de lei em epígrafe, SGM/ATL, às fls. 07, encaminha o presente solicitando análise e manifestação conclusiva desta Secretaria a respeito da propositura.

A proposta, embora meritória, não se insere nas disposições da legislação edilícia e de uso e ocupação do solo, competências desta pasta, embora envolva a instalação de elementos nas fachadas das edificações, não se configura como nenhum dos elementos descritos nas tabelas do Código de Obras e Edificações, Lei nº 16.642/2017, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/2017.

A princípio, parece-nos contraditório a permissão estabelecida no artigo 1º *"Fica permitida a instalação de tela..."* e a imposição de penalidade pela *"inobservância ao dispositivo da presente Lei"*, estabelecida no artigo 4º. Se não é obrigatório, por que penalizar?

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha de informação nº 12

Do processo 2017-0.150.416-9 em 16/10/2017 (a).....

11/10/2017
Smul 1646

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 244/16, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a instalação de tela mosquiteira nos locais que especifica. Pedido de Subsídios.

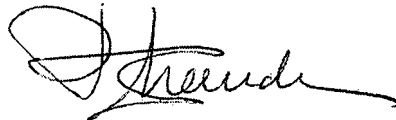
Informação 3886/2017/SMUL.G

SMUL.AJ

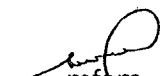
Sra. Assessora Chefe,

Em atenção ao solicitado no presente, seguem as informações prestadas pela Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados - SEC às fls. 09 a 11, para encaminhamento de resposta à SGM/ATL, acerca do Projeto de Lei nº 244/16.

16/outubro/2017



PAULO EDUARDO BRANDILEONE
Gestor Técnico
Portaria 008/2017-SMUL-G


mfsm

AJ
17 OUT 2017



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Do Processo nº 2017-0.150.416-9

Folha de Informação nº 13.....

Em 17 / 10 / 2017 (a)

MARILDA DINA RAMOS
RF nº 591.341 111
SMUL / AJ

INTERESSADO: CMSP

ASSUNTO: PL nº 244/16, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a instalação de tela mosquiteira nos locais que especifica. Pedido de subsídios.

INFORMAÇÃO Nº 1681/2017/SMUL.AJ

SMUL. G

Senhora Secretária

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador David Soares, dispondo sobre a instalação de tela mosquiteira em janelas e sacadas de condomínios edilícios. A proposta, em suma, permite expressamente a instalação da tela, afirmando ainda não se tratar de alteração na fachada do empreendimento. Dispõe que a Assembléia Condominial terá um prazo de 60 (sessenta) dias para se reunir a partir da notificação recebida através da administração do condomínio, a fim de estabelecer critérios operacionais para o cumprimento da medida, sob pena de multa no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais).

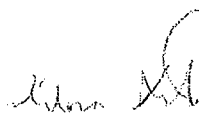
Solicitada por SGM.ATL a manifestação desta Pasta para subsidiar a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, procedida a instrução técnica por SEC, ouvida a CEUSO, esta se manifestou, a fls. 09/10 no sentido do veto, caso a proposta venha a ser aprovada, uma vez que a proposta não se insere nas disposições da legislação edilícia e de uso e ocupação do solo, pois não se configura como nenhum dos elementos descritos nas tabelas do novo COE – Lei Municipal nº 16.642/2017 e Decreto Municipal nº 57.776/2017.

Adicionalmente, sob o ponto de vista jurídico, acrescentamos que a proposta tratada no PL versa matéria de **direito civil**, atinente aos direitos e obrigações de condomínios em condomínio vertical, para a qual o Município não é competente para

legislar, dado se tratar de competência privativa da União Federal, nos termos do artigo 22, inciso I da Constituição da República.

Com estas considerações, submetemos o presente à sua apreciação.

São Paulo, 17 de outubro de 2017.



DEBORA SOTTO

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº. 162.994

SMUL/AJ



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Do Processo nº 2017-0.150.416-9

Folha de Informação nº 14

Em 17 / 10 / 2017

MAF DA DINA RAL
RF nº 581.342
SMUL/AJ

INTERESSADO: CMSP

ASSUNTO: PL nº 244/16, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a instalação de tela mosquiteira nos locais que especifica. Pedido de subsídios.

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial

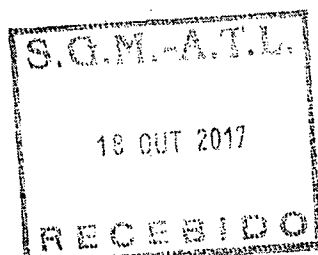
Restituo o presente, com as manifestações da SMUL/SEC/CEUSO (fls. 09/11) e da SMUL/AJ (fls. 13), que acompanhamos, no sentido da inviabilidade técnica e jurídica da propositura, por se referir a elemento não descrito nas tabelas do novo COE e por invadir competência privativa da União Federal para legislar sobre direito civil.

São Paulo, 18 de outubro de 2017.

Heloisa M. Salles Penteado Proença

Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

SMUL



18 OUT 2017
MARCO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000

Telefone: 3113-7919

Encaminhamento SMUL/ATEL Nº 019312610

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 360/2019 - Projeto de Lei nº 244/16, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a instalação de tela mosqueteira nos locais que especifica.

SEL/ASSEC

Sr. Chefe da Assessoria Técnica II

Em atenção ao solicitado pela Casa Civil/ATL doc. 019278750, de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento doc. 019140969, encaminhamos o presente para manifestação sobre o Projeto de Lei nº 244/16 doc. 019141058, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a instalação de tela mosqueteira nos locais que especifica.

Consta manifestação anterior da CEUSO doc. 019141722.

Prazo para resposta até **07/08/2019**.

São Paulo, 25 de julho de 2019

MARIA LÚCIA TANABE

Chefe da Assessoria Técnica III

SEL G



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Tanabe, Chefe de Assessoria Técnica III**, em 25/07/2019, às 14:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019312610** e o código CRC **AB68116B**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002596-6

SEI nº 019312610



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Manifestação

AUTOS: SEI nº 6010.2019/0002596-6
INTERESSADO: CASA CIVIL/ ATL III CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 360/2019
Projeto de Lei nº 244/2016
Instalação de tela mosqueteira nos locais que especifica, e dá outras providências.

MANIFESTAÇÃO nº 195/CEUSO/2019

ASSEC/CEUSO

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

Trata o presente do Projeto de Lei nº 244/2016, doc. SEI nº 019141058, originário do Legislativo, que dispõe sobre "instalação de tela mosqueteira nos locais que especifica, e dá outras providências".

A CASA CIVIL/ ATL III através do doc. SEI nº 019278750 encaminha o pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, para que sejam oferecidas respostas às indagações constantes do doc. SEI nº 019140969, bem como para exame e manifestação sobre a propositura.

Considerando que o 1º quesito está relacionado ao "*impacto orçamentário-financeiro da implementação das disposições da propositura*", nada temos a declarar sobre a matéria, tendo em vista que as competências atribuídas a esta Assessoria estão relacionadas à legislação edilícia, onde o Código de Obras e Edificações disciplina, no Município de São Paulo, as regras gerais a serem observadas no projeto, no licenciamento, na execução, na manutenção e na utilização de obras, edificações e equipamentos, dentro dos limites do imóvel.

Com relação ao 2º quesito, reiteramos o contido na MANIFESTAÇÃO nº 709/CEUSO /2017, onde apresentamos nossa análise e posicionamento acerca da propositura em tela.

É o relatório, cujo teor submetemos à sua apreciação, para o oportuno encaminhamento a SEL-G/ATEL, para prosseguimento, conforme solicitado no doc. SEI nº 019312610.



Documento assinado eletronicamente por **Mariclé Ortega Xavier De Araujo Mischi, Arquiteto(a)**, em 08/08/2019, às 12:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019754263** e o código CRC **48D70603**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Encaminhamento SMUL/ASSEC Nº 019754789

São Paulo, 08 de agosto de 2019

AUTOS: SEI nº 6010.2019/0002596-6
INTERESSADO: CASA CIVIL/ ATL III CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 360/2019
Projeto de Lei nº 244/2016
Instalação de tela mosqueteira nos locais que especifica, e dá outras providências.

INFORMAÇÃO/ASSEC/076/2019

SEL-G/ATEL

Sra. Chefe da Assessoria Técnica

Encaminhamos o presente com a Manifestação nº 195/CEUSO/2019, sob doc. SEI nº 019754263.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Chefe de Assessoria Técnica II**, em 08/08/2019, às 16:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019754789** e o código CRC **4DE52C7D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000

Telefone: 3113-7919

Encaminhamento SMUL/ATEL Nº 019822012

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 360/2019 - Projeto de Lei nº 244/16, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a instalação de tela mosqueteira nos locais que especifica.

SMDU/AJ

Sra. Chefe da Assessora Jurídica

Em atenção ao solicitado pela Casa Civil/ATL doc. 019278750, de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento doc. 019140969, encaminhamos o as informações prestadas pela Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento – ASSEC doc. 019754263 e 019754789, sobre o Projeto de Lei nº 244/16 doc. 019141058, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a instalação de tela mosqueteira nos locais que especifica.

São Paulo, 09 de agosto de 2019

ROBERTO GAZARINI DUTRA

Chefe de Gabinete

SEL G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gazarini Dutra, Chefe de Gabinete**, em 09/08/2019, às 17:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019822012** e o código CRC **70D254CC**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002596-6

SEI nº 019822012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 019905085

SMDU/AJ

Senhora Procuradora Assessora Chefe,

Trata-se de PL dispondo sobre a instalação de tela mosquiteira em janelas e sacadas de condomínios edifícios.

Quanto ao mérito da proposta, SEL/ASSEC reitera o teor da MANIFESTAÇÃO nº 709/CEUSO/2017 CEUSO. Em suma, manifesta-se contrariedade à propositura, pois não se insere nos elementos descritos nas tabelas do COE.

Sob o ponto de vista jurídico, reitera-se que a medida versa matéria de **direito civil**, atinente aos direitos e obrigações de condomínios em condomínio vertical, para a qual o Município não é competente para legislar, nos termos do artigo 22, inciso I da Constituição.

Diante do exposto, sugerimos encaminhar o presente ao Gabinete para conhecimento e determinação quanto ao envio da resposta.

São Paulo, 13 de agosto de 2019.

DANIEL MOREIRA FIGUEIREDO

Procurador do Município

OAB/SP nº 243.192

SMDU/AJ

SEL.G

Senhor Secretário,

Nos termos da promoção retro, para conhecimento e determinação das providências necessárias.

São Paulo, 13 de agosto de 2019.

FLÁVIA BARROS

Procuradora do Município

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 190.425

SMDU/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Moraes Barros, Assistente Jurídico**, em 13/08/2019, às 13:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moreira Figueiredo, Procurador do Município**, em 13/08/2019, às 13:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019905085** e o código CRC **940F338C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Encaminhamento SMUL/AJ Nº 019905881

Casa Civil /ATL

Senhora Assessora Chefe

Com a instrução promovida pelas unidades competentes desta Pasta, procedemos à devolução do presente em atendimento à solicitação inaugural.

São Paulo, 13 de agosto de 2019.

CÉSAR AZEVEDO

Secretário Municipal de Licenciamento



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Azevedo, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento**, em 13/08/2019, às 15:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019905881** e o código CRC **0B2DEED3**.